

CONTRATO Nº 010/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, **Sr. RODRIGO SANTOS ALVES**, nomeado por Decreto Simples (Diário Oficial do Município nº 8567/2023, de 30/06/2023), doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ. sob n.º: 27.284.516/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE HAVELINO DOS ANJOS**, RG nº 2.239.286, SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 506.865.775-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 1143, do processo administrativo nº 43231/2023 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º 141/2023, 19 de outubro de 2023.
Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 27/04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional**, nas especificações e quantidades constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos abaixo relacionados, para o exercício de 2024, devidamente ajustadas para os exercícios subsequentes:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.30	1.500.1
CASA CIVIL	250100	33.90.30	1.500.1
CGM	250138	33.90.39	1.500.1

Secretaria de
Gestão



CODESAL	250134	33.90.30	1.500.1
FCM	250111	33.90.30	1.500.1
	231500		
	231600		
FGM	250133	33.90.30	1.500.1
FMLF	250124	33.90.30	1.500.1
GABVP	250129	33.90.30	1.500.1
GCM	250115	33.90.30	1.500.1
PGMS	250114	33.90.30	1.500.1
SECIS	232401	33.90.30	1.500.1
	250105		1.501.1
SECOM	250112	33.90.30	1.500.1
SECULT	250131	33.90.30	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.30	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.30	1.500.1
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	33.90.30	1.500.1
SEMAN	250103	33.90.30	1.500.1
SEMDEC	250113	33.90.30	1.500.1
SEMGE	250136	33.90.30	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	234900	33.90.30	1.802.3
SEMIT	250139	33.90.30	1.500.1
SEMOB	250122	33.90.30	1.500.1
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.30	1.500.1
SEMOP/NOF	250128	33.90.30	1.500.1
SEMPRE/NOF	250119	33.90.30	1.500.1
			1.501.1
			1.754.1
			2.754.1
SEMUR	250107	33.90.39	1.500.1
SMED	233100	33.90.30	1.500.1
	233200		
	233300		
SMS	203709	33.90.30	1.600.3
	215600		1.500.1
	232300		1.754.1
	250106		
SPMJ	250116	33.90.30	1.500.1
	229600		
	235000		
SUCOP	250130	33.90.30	1.500.1
TRANSALVADOR	228500	33.90.30	1.752.4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede composta por postos de várias bandeiras para o fornecimento de combustíveis cobrindo todo o Estado da Bahia.
- 4.2.1. Os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato deverão ser substituídos, bem como serão incluídas novas empresas, solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.2.2. A ampliação e o acesso da rede credenciada deverão estar disponíveis à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 4.2.3. A rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento deverá ser atualizada e mantida em listagem eletrônica, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 4.2.4. O pagamento pontual à rede credenciada pelos abastecimentos realizados é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.5. O abastecimento necessita estar disponível de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos órgãos e entidades.
- 4.2.6. Alternativa deverá ser fixada caso ocorra interrupção ou falha sistêmica, para que não ocorra a interrupção do serviço contratado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento eletrônico com interface que possibilite total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 4.3.1. O desenvolvimento do sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE deverá ser providenciado pela CONTRATADA às suas expensas.
- 4.3.2. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.
- 4.3.3. A assistência técnica permanente para o sistema deverá ser garantida pela CONTRATADA de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todos os órgãos da PMS.
- 4.3.4. O suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, promovido pela CONTRATADA, deverá ser sem custo para a CONTRATANTE.

4.4. O sistema de gerenciamento deverá:

- 4.4.1. Permitir a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.
- 4.4.2. Emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
 - 4.4.2.1. Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.
- 4.4.3. Incluir cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à CONTRATANTE, no primeiro fornecimento;
- 4.4.4. Dispor de sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, máquina e equipamento, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos, máquinas, equipamentos e usuários.
- 4.4.5. Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:
 - 4.4.5.1. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
 - 4.4.5.2. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem a intervenção da CONTRATADA;
 - 4.4.5.3. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
 - 4.4.5.4. O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
 - 4.4.5.5. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - 4.4.5.6. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
 - 4.4.5.7. O bloqueio do uso do cartão de veículo, máquina e equipamento deverá ser imediato, via Internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
 - 4.4.5.8. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;
 - 4.4.5.9. O uso indevido de cartão do veículo, máquina e equipamento não autorizado,

cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

- 4.4.5.10. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE;
- 4.4.5.11. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.4.6. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.
- 4.4.6.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 4.4.6.2. Deverá ser disponibilizado, ao gestor de frota apresentado pela CONTRATANTE, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados no Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todos os órgãos e de todos os serviços listados neste instrumento.
- 4.5. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da CONTRATADA, compreendendo as seguintes atividades:
- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 - b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
 - c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, e seu respectivo órgão/entidade, e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;
 - d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE, permitindo a movimentação desses dados entre os órgãos;
 - e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
 - g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
 - h) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.
 - i) Treinamento da rede credenciada.

- 4.6. A CONTRATANTE deverá indicar funcionários que deverão ser treinados e capacitados pela CONTRATADA para utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 4.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para gestores e funcionários/servidores nos softwares utilizados visando o gerenciamento de todo o sistema.
- 4.6.2. O treinamento deverá ser prestado em estabelecimento da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- 4.6.3. A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento à CONTRATANTE, conforme descrições no item 7 do Termo de Referência e no item 4.8. abaixo, além de:
- 4.7.1. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término
- 4.8. RELATÓRIOS:
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
- a) Cadastro de veículos, por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; Renavam; placa; unidade de lotação etc;
 - b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
 - c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por login, por combustível; por data; por período; por unidade de lotação, por média de consumo e etc;
 - d) Demonstrativo de desempenho dos veículos, por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço;
 - e) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
 - f) Relatório da frota cadastrada, por órgão e suas subdivisões, com permissão para impressão:
 - f.1 Veículos ativos;
 - f.2 Veículos em manutenção;
 - f.3 Veículos devolvidos.
 - g) Outras informações de interesse da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco Bradesco S/A, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto, após a realização de cada evento, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura – emitida sem rasura, em letra bem legível, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o nome da PMS/ÓRGÃO, n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária –, e dos respectivos documentos comprobatórios.
- 5.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.**
- 5.4 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada junto com os documentos comprobatórios pela CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia, sob pena de incorrer em multa e/ou retenção dos créditos da CONTRATADA.
- 5.5 A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelarmente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PMS, as quantias equivalentes a multas, ressarcimentos, indenizações devidas pela CONTRATADA, considerados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.6 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou quando havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 5.8 Todos os pagamentos serão submetidos às normas estabelecidas no contrato e na legislação em vigor.
- 5.9 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:
- 5.9.1. Com base nas previsões de volumes de combustíveis indicadas no item 18.1 do Termo de Referência, e dos preços médios praticados na cidade de Salvador, publicados pela ANP no mês de junho/2023, o valor anual estimado para consumo

de combustível referente a este contrato é de **R\$ 37.996.399,20** (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), nos termos da tabela abaixo: temos o seguinte valor estimado:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE POR LITRO	PREÇO POR LITRO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GASOLINA	4.000.000,00	5,47	21.880.000,00
DIESEL	1.000.000,00	6,49	6.490.000,00
ÁLCOOL	2.600.000,00	4,47	11.622.000,00
TOTAL			39.992.000,00
Taxa de Administração: -4,99%			1.995.600,80
TOTAL GERAL			37.996.399,20

- 5.9.2. O valor estimado será variável conforme os preços dos combustíveis praticados quando dos efetivos abastecimentos.
- 5.9.3. O valor contratual estimado será calculado com base ao preço médio do litro do combustível, publicado pela ANP, na data da assinatura do contrato.
- 5.9.4. Com o objetivo de garantir o poder de compra ao longo da execução do contrato, o valor estimado sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a evolução histórica dos preços médios do combustível publicados pela ANP.
- 5.9.5. A forma de controle da execução do contrato será baseada na quantidade de litros de combustível fixada no item 18.1 do TR:
- 5.9.5.1. Não poderá haver consumo de litros em quantidade superior a indicada neste instrumento, e Termo de Referência anexo;
- 5.9.5.2. Eventual variação do custo do combustível deve ser absorvida de tal modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se ao acatamento dos seguintes requisitos:
- 6.1.1. Comprovar, na ocasião da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento da frota da CONTRATANTE.
- 6.1.2. Manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira no Estado da Bahia, e especialmente no Município de Salvador, com distância máxima de 15 (quinze) Km entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos.

- 6.1.3. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.
- 6.1.4. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estejam autorizados.
- 6.1.5. Garantir que não seja abastecido em veículo(s) que não esteja(m) cadastrado(s) na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.
- 6.1.6. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
 - 6.1.6.1. Fornecer o manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras.
 - 6.1.6.2. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços, para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 6.1.7. Manter no sistema, histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração, bem como backup a ser disponibilizado através de planilha eletrônica
- 6.1.8. Fornecer sistema que emita, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
 - 6.1.8.1. Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do órgão; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação.
- 6.1.9. Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 6.1.10. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 6.1.11. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.
- 6.1.12. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de combustível, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 6.1.13. Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações que, porventura, surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

- 6.1.14. Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 6.1.15. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.
- 6.1.17. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 6.1.18. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.
- 6.1.19. Manter estrutura de consultoria permanente (on line), inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, também por intermédio de visitas programadas. Estas visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 6.1.20. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.1.21. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.22. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
- 6.1.23. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 6.1.24. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

- 6.1.25. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 6.1.26. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.1.27. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento da frota.
- 6.1.27.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 6.1.28. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota por todos os órgãos da PMS.
- 6.1.28.1. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 6.1.29. Oferecer treinamento para gestores e servidores da CONTRATANTE nos softwares utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.
- 6.1.29.1. O treinamento deverá ser prestado em instalação da CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.
- 6.1.29.2. A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.
- 6.1.30. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 6.1.31. A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela Internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CONTRATANTE.
- 6.1.32. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.33. Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informar e manter atualizados os seus dados para contatos.
- 6.1.34. Atender prontamente as solicitações e exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato.

6.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Prefeitura Municipal do Salvador, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:
- 7.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
 - 7.1.2. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;
 - 7.1.2.1. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA as alterações na relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados para o abastecimento.
 - 7.1.3. Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.
 - 7.1.4. Controlar a execução do contrato baseada na quantidade de litros de combustível fixado neste Termo, para o período de 12 (doze) meses, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada neste documento.
 - 7.1.4.1. Garantir que o custo estimado mensal ou anual de combustível seja variável, conforme preços médios do combustível publicados pela ANP, de modo a permitir o consumo da mesma quantidade de litros fixados no Termo de Referência.
 - 7.1.5. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - 7.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
 - 7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e Edital;
 - 7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
 - 7.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;
 - 7.1.11. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
 - 7.1.12. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

- 7.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;
- 7.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 7.1.15. Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMS; e
- 7.1.16. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO E TIPO DE COMBUSTÍVEL

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município do Salvador e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de interurbanos e correspondências, além de possibilitar maior interação entre a Contratada e a rede de postos credenciados.
- 8.2. A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, assinar contratos e aditivos subsequentes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá atender, prontamente, às solicitações da CONTRATANTE, quanto aos serviços especificados no Termo, considerando a demanda estimada dos volumes de combustível.
- 8.4. **A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, deverá indicar às Unidades qual tipo de combustível deverá ser usado, dentre as opções contratadas, levando-se em conta a maior vantagem à Municipalidade;**
- 8.5. **O sistema de gerenciamento deverá permitir, à CONTRATANTE, a escolha do tipo de combustível a ser utilizado, bloqueando-se desta forma, os demais;**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Coordenadoria Central de Gestão de Frota – CCF da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

- 9.2 As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.
- 9.3 A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da PMS, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato.
- 9.4 A Fiscalização tem as seguintes atribuições:
- 9.4.1. Solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a execução do contrato;
 - 9.4.2. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo;
 - 9.4.3. Obedecer a todas as orientações do Termo e deste contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação;
 - 9.4.4. Realizar demais atividades de Fiscalização, consideradas necessárias à efetivação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA prestará a garantia de **R\$ 1.899.819,96** (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), em favor da CONTRATANTE, para cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, após a sua assinatura.
- 10.2 A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;
- 10.3 . A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.
- 10.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.5 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação da efetivação do contrato, e caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das pendências contratuais.

- 10.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste certame, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.7 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - não manter a proposta;
 - V - declarar informações falsas; e
 - VI - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

14.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 Em caso de reajustes de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 21.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.
- 20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

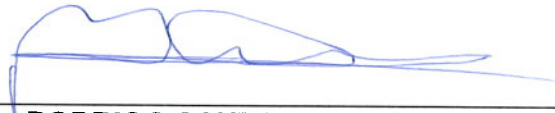
- 21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 13 de Maio de 2024.



RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SEMGE
CONTRATANTE



HENRIQUE HAVELINO DOS ANJOS
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CONTRATADA

Henrique Havelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CNPJ: 27.284.516/0001-83

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ: 27.284.516/0001-83



RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 350/2024

PROCESSO Nº 80935/2024.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)
SECULT	126700	33.90.39	1.500.1	3.302.645,22	4.199.654,67	7.502.299,89
SEGOV	232700	33.90.39	2.500.1	1.596.241,49	3.499.712,23	5.095.953,72
SEINFRA	250125	33.90.39	1.501.1	1.037.319,48	1.049.913,67	2.087.233,15

Salvador, 14 de maio de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 43231/2023.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, através de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico de intendência com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando a fiscalização financeira e operacional.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 141/2023 de 19 de outubro de 2023.
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
CNPJ/MF sob Nº 27.284.516/0001-61.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 37.996.399,20 (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2024.
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Claudio Cardoso Mangieri
Matrícula: 3098378
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.30	1.500.1
CASA CIVIL	250100	33.90.30	1.500.1
CGM	250138	33.90.39	1.500.1
CODESAL	250134	33.90.30	1.500.1
FCM	250111 231500 231600	33.90.30	1.500.1
FGM	250133	33.90.30	1.500.1
FMLF	250124	33.90.30	1.500.1
GABVP	250129	33.90.30	1.500.1
GCM	250115	33.90.30	1.500.1
PGMS	250114	33.90.30	1.500.1
SECIS	232401 250105	33.90.30	1.500.1 1.501.1
SECOM	250112	33.90.30	1.500.1
SECULT	250131	33.90.30	1.500.1
SEDUR	250132	33.90.30	1.500.1
SEFAZ	250108	33.90.30	1.500.1
SEGOV	250127	33.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	33.90.30	1.500.1
SEMAN	250103	33.90.30	1.500.1
SEMDEC	250113	33.90.30	1.500.1
SEMGE	250136	33.90.30	1.500.1
SEMGE/FUMPRES FIN	234900	33.90.30	1.802.3
SEMIT	250139	33.90.30	1.500.1

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOB	250122	33.90.30	1.500.1
SEMOP/FUNCI	250126	33.90.30	1.500.1
SEMOP/NOF	250128	33.90.30	1.500.1
SEMPRE/NOF	250119	33.90.30	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1
SEMUR	250107	33.90.39	1.500.1
SMED	233100 233200 233300	33.90.30	1.500.1
SMS	203709 215600 232300 250106	33.90.30	1.600.3 1.500.1 1.754.1
SPMJ	250116 229600 235000	33.90.30	1.500.1
SUCOP	250130	33.90.30	1.500.1
TRANSALVADOR	228500	33.90.30	1.752.4

Salvador, 14 de maio de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/Semge

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020

PROCESSO: 218821/2023.
CONTRATO Nº 036/2020
OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a supressão do Contrato 036/2020, de acordo com a cláusula décima segunda, a qual trata da gestão do contrato. A supressão dos itens acima mencionados impacta em, 10,51558173% no valor total do contrato.
Passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.551.907,77 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sete reais e setenta e sete centavos), para R\$ 1.388.715,64 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: OI S.A.
CNPJ/MF sob n.º 76.535.764/0001-43.
DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2024.

Salvador, 14 de maio de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023

PROCESSO: 80935/2024
CONTRATO: Nº 020/2023
OBJETO: O acréscimo requerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT corresponde ao valor de R\$ 4.199.654,67 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) representando 12%, pela Secretaria de Governo - SEGOV corresponde ao valor de R\$ 3.499.712,23 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e doze reais e vinte e três centavos) representando 10% e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA corresponde ao valor de R\$ 1.049.913,67 (um milhão e quarenta e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos) representando 3%, do valor inicial total do contrato. O valor global do contrato passa de R\$ 34.997.122,26 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), para R\$ 43.746.402,83 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos)
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2024.
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECULT	126700	33.90.39	1.500.1
SEGOV	232700	33.90.39	2.500.1
SEINFRA	250125	33.90.39	1.501.1

Salvador, 14 de maio de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE